LEI Nº 021/97 DE 16 DE JUNHO DE 1.997.

SANCIONADO
Em 16 / 06 / 97

"CONVALIDA E AUTORIZA OUTORGA ESCRITURAS PUBLICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - ficam convalidadas todas as escrituras outorgadas pelo executivo a pessoas possuidoras de lotes urbanos na cidade de Matrinchã e Distrito de Lua Nova neste município, à exceção daqueles sobre as quais houve decisão judicial de anulação.

Art. 2º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de imóvel urbano ainda registrado em seu nome e que faça parte do loteamento inicial ou primitivo da cidade de Matrinchã, assim entendido como o do então povoado de Matrinchã-GO., tendo em vista tratar-se de quais os atuais ocupantes são sucessores.

Art. 3º - A autorização contida no art. 2º da presente lei exige a quitação dos tributos municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 16 dias do mês de junho de 1.997.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -